



## **MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DISTANCIAMENTO SOCIAL**

A Comissão de Proteção e Cuidado, instituída pelo Gabinete da Reitora através da Portaria nº 717 de 30 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 298 de 04 de fevereiro de 2021, do Gabinete do Reitor, com a responsabilidade de definir protocolos e ações essenciais para realizar o retorno com segurança das atividades presenciais na Universidade, apresenta as medidas necessárias a serem adotadas para a readequação dos espaços físicos e garantia do distanciamento social.

Estas medidas são resultado do trabalho da Comissão de Proteção e Cuidado, juntamente com a Diretoria de Obras – DOB, da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.

Os estudos da DOB sobre o distanciamento a ser aplicado nos ambientes comuns aos Campi foram embasados inicialmente nos critérios da bandeira laranja e nos parâmetros de distanciamento encontrados na legislação do Estado do Rio Grande do Sul, com a alteração do sistema de monitoramento estadual e implantação do novo sistema “3As”, suprimindo o modelo de bandeiras, foi necessária a revisão de tais parâmetros. As medidas apresentadas também se encontravam em consonância com as Instruções Normativas 109/2020 e 37/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Diante do atual cenário, tendo em vista a retomada total das atividades acadêmicas e administrativas da FURG, bem como a declaração de término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), procedeu-se a revisão das medidas de forma a possibilitar maior ocupação dos espaços.

Os parâmetros apresentados consideram ainda a avaliação do risco de exposição à infecção pela covid-19, conforme Riscômetro-FURG, e o nível mínimo de ventilação natural em cada ambiente.

## MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

### 1) AMBIENTES CLASSIFICADOS EM GRAU DE RISCO LEVE OU MODERADO E QUE TENHAM GARANTIDA ÁREA DE VENTILAÇÃO MÍNIMA DE 1/12 DA ÁREA DE PISO DO AMBIENTE:

- Fica dispensada, a partir da implantação da Fase 3 do retorno gradual, a aplicação de medidas de distanciamento.
- A ocupação máxima do ambiente deverá observar o PPCI do local, adotando-se a referida população como limite de capacidade. Tal informação poderá ser obtida junto da Diretoria de Obras da Pró-Reitoria de Infraestrutura.
- Independente do grau de risco e do nível de ventilação, a dispensa do distanciamento não se aplica aos ambientes onde seja necessária retirada da máscara, em especial nos restaurantes universitários, copas e refeitórios.
- Para correta análise da área de ventilação, deverá ser avaliado o percentual de abertura da janela, conforme seu sistema de funcionamento, considerando:

Sistema de Funcionamento/Tipo de Janela	Percentual de abertura
Janela de Abrir	100% do vão total da esquadria
Janela de Correr	50% do vão total da esquadria
Janela Maxim-ar	30% do vão total da esquadria
Janela Basculante	30% do vão total da esquadria

### 2) AMBIENTES CLASSIFICADOS EM GRAU DE RISCO ALTO OU ELEVADO E AMBIENTES QUE TENHAM SUA ÁREA DE VENTILAÇÃO INFERIOR À MÍNIMA INDICADA NO ITEM 1:

#### a) ADMINISTRATIVOS E SALAS DE PERMANÊNCIA

- Manter distanciamento interpessoal com o mínimo de 1,5 metros entre mesas ocupadas.

#### b) RU, BARES E LANCHERIAS

- **Bares e lancherias:** abertos apenas para entregas (venda) de alimentos, com a devida demarcação do posicionamento das filas;
- Vedação da permanência de clientes de pé durante o consumo de alimentos e bebidas;

- Manter distanciamento dos trabalhadores com o mínimo de 1,5 metros entre postos de trabalho;
- **Restaurantes Universitários:** utilização de mesas conforme layout (anexos I, II e III).

#### c) **LABORATÓRIOS E OFICINAS**

- Manter distanciamento interpessoal com o mínimo de 1,5 metros entre postos de trabalho;

**Observação:** Conforme o caso, dependendo das especificidades de cada ambiente, dos EPI's disponíveis regularmente e protocolo de ações de prevenção à Covid-19, poderá a Comissão de Proteção e Cuidado aprovar regramento diferenciado mediante pedido devidamente fundamentado pela Unidade.

#### d) **LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

- 1,5 m de distanciamento entre pessoas e assentos ocupados.

#### e) **COPAS**

- 2,0 m de distanciamento entre pessoas;
- Intervalo de 20 minutos entre usos.

#### f) **BIBLIOTECAS**

- Protocolo próprio, conforme estabelecido no Plano de Contingência do SIB/PROGRAD.

#### g) **AUDITÓRIOS**

- Ocupação limitada a 75% da capacidade total, assim sendo:
  - CIDEC – Ocupação limite: 807 pessoas;
  - SEAD – Ocupação limite: 74 pessoas;
  - JOÃO ROCHA – Ocupação limite: 113 pessoas;
  - ÁREA ACAD. – Ocupação limite: 203 pessoas.

#### h) RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO 1

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo I, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do salão de refeições = **344 assentos**
- Capacidade com distanciamento = **164 assentos**

#### i) RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO 2

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo II, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do salão de refeições = **176 assentos**
- Capacidade com distanciamento = **84 assentos**

#### j) RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CCMAR

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo III, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do salão de refeições = **180 assentos**
- Capacidade com distanciamento = **84 assentos**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.** Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=419048>. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 55.431, de 7 de agosto de 2020.** Altera o Decreto n.º 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=454695>. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.** Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre. Disponível em: <https://admin.sistema3as.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17120039-decreto-55882-sistema-3as-monitoramento.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 56.025, de 9 de agosto de 2021.** Altera o Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre. Disponível em: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/10085518-56025.pdf>. Acesso em: 09 set. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 56.120, de 1 de outubro de 2021.** Altera o Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto n.º 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/04114230-decreto-56120-de-01-out-2021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 56.199, de 18 de novembro de 2021.** Altera o Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto

Alegre. Disponível em: <https://coronavirus-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/19091012-dec-56-199-2021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde; RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Portaria conjunta SES/SEDUC/RS n.º 1/2020, de 8 junho de 2020.** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/09106206-portaria-conjunta-ses-seduc-republicacao.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. **Portaria SES n.º 319, de 20 de maio de 2020.** Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=433642>. Acesso em: 17 ago. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde; RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Portaria conjunta SES/SEDUC/RS n.º 1/2021, de 14 maio de 2021.** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em: <https://admin.sistema3as.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17122218-port-ses-seduc-01-21-educacao.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. **Portaria SES n.º 390, de 14 de maio de 2021.** Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção da COVID-19 em serviços de alimentação, com consumo no local, serviços de tele entrega e retirada em loja, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em: <https://admin.sistema3as.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/17122219-port-ses-390-21-alimentacao.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde; RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Portaria conjunta SES/RS n.º 812/2021, de 19 de novembro de 2021.** Revoga as Portarias SES n.ºs 655/2021, 560/2021, 559/2021, 388/2021, 393/2021, 391/2021, 390/2021, 389/2021, 387/2021, 385/2021, que estabelecem medidas de prevenção ao contágio de COVID-19. Porto Alegre. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/24180341-portaria-ses-812-2021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde; RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Portaria conjunta SES/SEDUC/RS n.º 05/2021, de 19 de novembro de 2021.** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/24180344-port-ses-seduc-05-2021-doe-2021-11-19-163-168.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Instruções Normativas SGP/SEDGG n.º 109 de 29 de outubro de 2020 e n.º 37, de 25 de março de 2021. Estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e

seguro ao trabalho presencial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>.

# ANEXO I



## LEGENDA

- MESAS 1,20 X 90 OCUPÁVEIS - 41 MESAS - 164 LUGARES
- MESAS 1,20 X 90 NÃO OCUPÁVEIS - 11 MESAS
- MESAS 1,80 X 90 NÃO OCUPÁVEIS - 14 MESAS

OBS: REMOVER 6 MESAS DE 1,20X90 E 14 MESAS DE 1,80X90 PARA AJUSTAR O LAYOUT



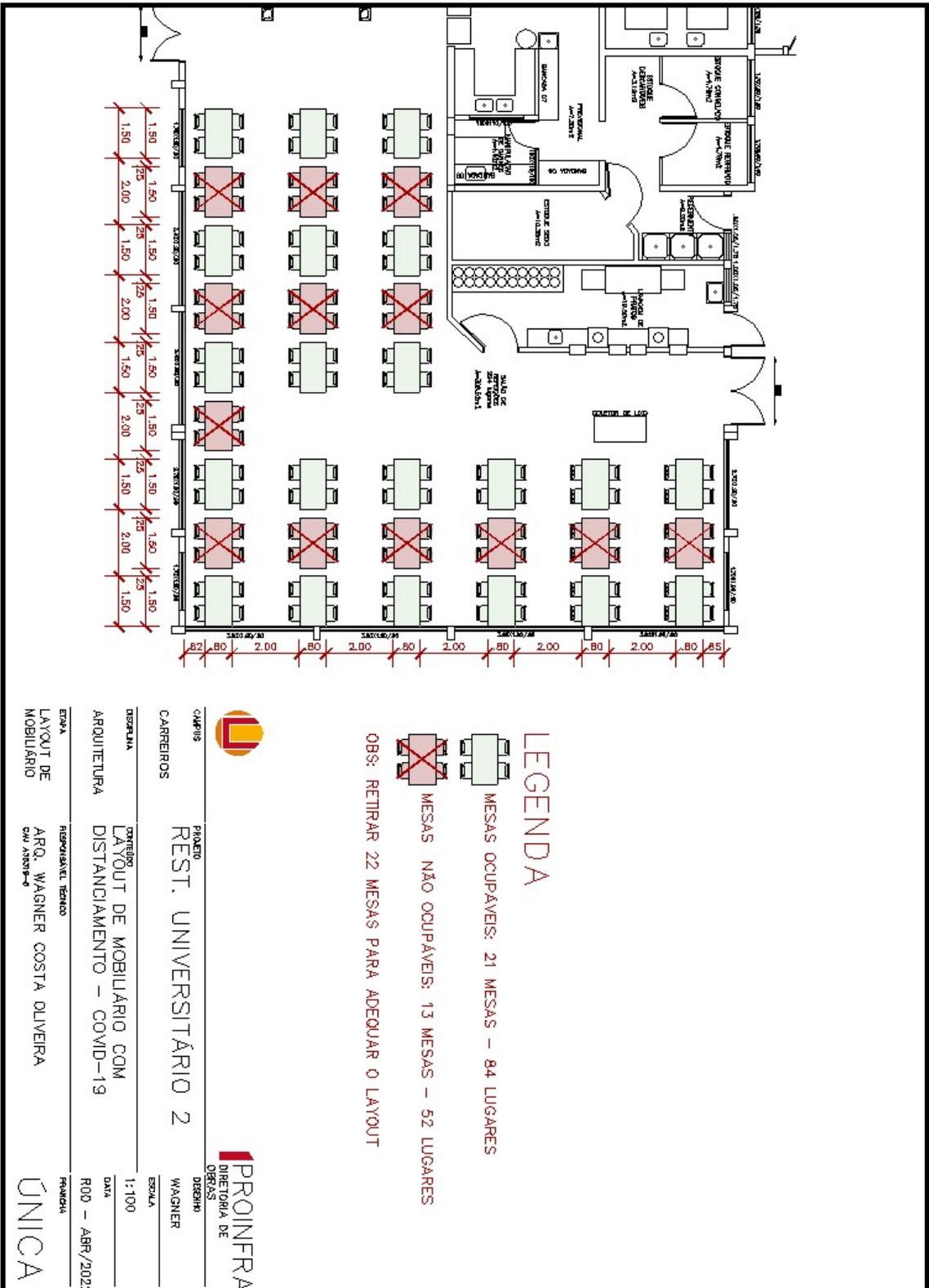
FURG  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE



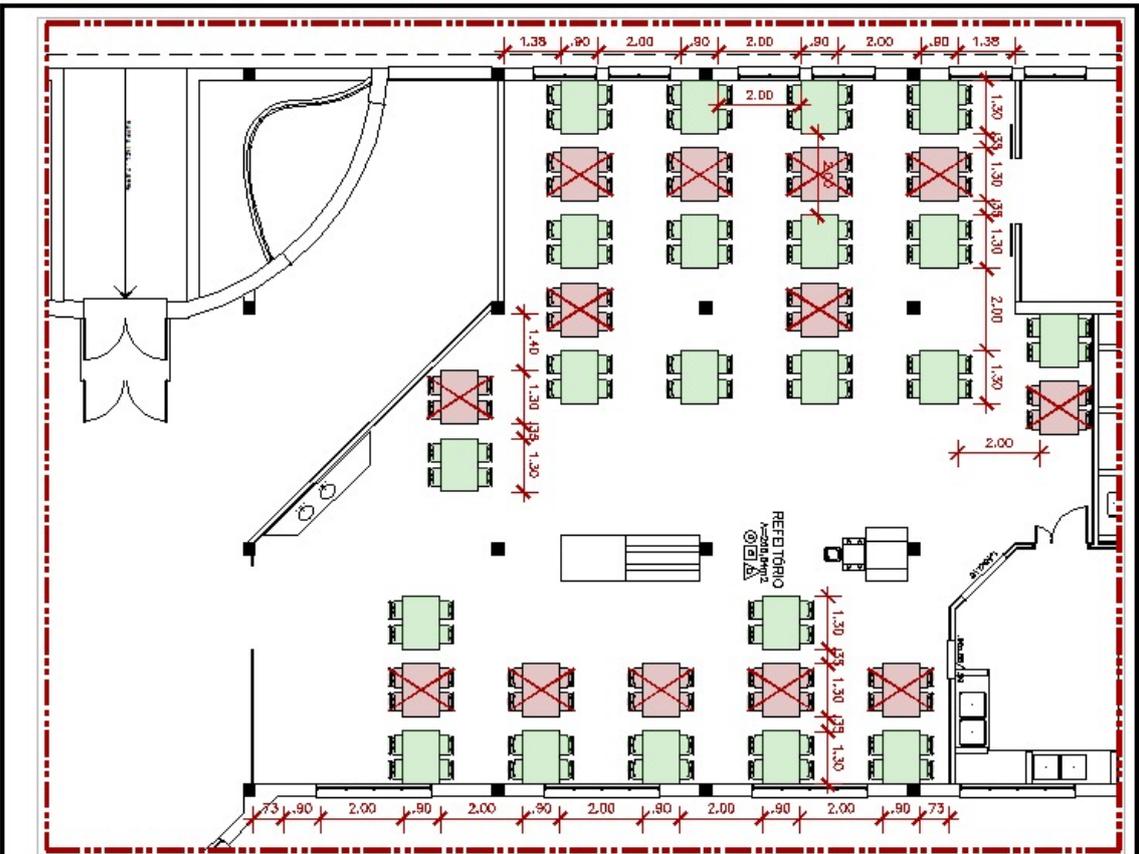
PRONIFRA  
DIRETORIA DE  
OBRAS

CAMPUS	PROJETO	UNIVERSITÁRIO 1	DIRETORIA DE OBRAS
CARREIROS	REST.		WAGNER
DISCIPLINA	CONTÉUDO	LAYOUT DE MOBILIÁRIO COM DISTANCIAMENTO - COVID-19	ESCALA
ARQUITETURA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ARO, WAGNER COSTA OLIVEIRA	1:100
ETAPA	LAYOUT DE MOBILIÁRIO	CAU. 483319-4	DATA
			R00 - ABR/2022
			FINANÇAS
			UNICA

## ANEXO II



# ANEXO III



## LEGENDA

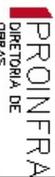
MESAS OCUPÁVEIS: 21 MESAS / 84 LUGARES

MESAS NÃO OCUPÁVEIS: 12 MESAS / 48 LUGARES

OBS: REMOVER 12 MESAS PARA AJUSTAR O LAYOUT



FURG  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE



PROINFRA  
DIRETORIA DE  
SERVIÇOS

PROJETO  
REFEITÓRIO DO COMAR

DESIGNO  
WAGNER

COMAR

ESCALA

DESCRIÇÃO

CONTÉUDO  
LAYOUT DE MOBILIÁRIO COM

1:100

ARQUITETÔNICO

DISTANCIAMENTO – COVID-19

DATA

R00 – ABR/2022

ETAPA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PRIMEIRA

LAYOUT DE  
MOBILIÁRIO

ARQ. URB. WAGNER COSTA OLIVEIRA  
CUI ABSTR-B

ÚNICA